



Câmara Municipal de Lisboa

CONTRATO Nº 13030092

AJUSTE DIRETO PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS, PELA CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA – GABIP BOAVISTA, DE ACOMPANHAMENTO TÉCNICO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS NO BAIRRO DA BOAVISTA, NO ÂMBITO DO “PROJETO ECO BAIRRO BOAVISTA AMBIENTE +”, À COLETIVIDADE CULTURAL E RECREATIVA DE SANTA CATARINA

Aos 3 (três) dias do mês de Setembro do ano de 2013 (dois mil e treze), nesta cidade de Lisboa e no Edifício Central da Câmara Municipal de Lisboa, sito no Campo Grande, nº 25 – 6º, bloco A, na sequência do procedimento de ajuste direto com fundamento em critérios materiais, fundamentado na alínea a) do nº1 do artigo 16º, na alínea e) do artigo 24º e ainda dos artigos 112º e 113º, todos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008 de 29 de Janeiro, na redação dada pelo Decreto-Lei nº 278/2009, de 2 de Outubro, que procedeu à sua republicação, pela Lei nº 3/2010, de 27 de Abril, pelo Decreto-Lei nº 131/2010, de 14 de Dezembro, pela Lei nº 64-B/2011 de 30 de Dezembro, pelo Decreto-Lei nº 149/2012, de 12 de Julho, e outras alterações aqui eventualmente não referidas (código que adiante poderá ser abreviadamente designado por CCP), autorizado por despacho de 28 de Junho de 2013, aposto à margem da INF/6/GABIPBOAVISTA/13 pela Sr.ª Vereadora do Pelouro da Habitação e Desenvolvimento Social, Arquitecta Maria Helena do Rego da Costa Salema Roseta, no uso da delegação e subdelegação de competências do Presidente da Câmara nos Vereadores, através do Despacho nº 26//P/2011, de 4 de Abril de 2011, publicado no 1º Suplemento do Boletim Municipal nº 894, de 7 de Abril de 2011, com as alterações introduzidas pelo Despacho nº 50/P/2012, publicado no Boletim Municipal nº 960, de 12 de Julho de 2012, procedimento no âmbito do qual foi emitida a decisão de adjudicação e de aprovação da minuta do contrato, através de despacho também da Sr.ª Vereadora Maria Helena do Rego da Costa Salema Roseta, aposto, em 23 de Julho de 2013, à margem da informação nº 69/DMHDS/13, de 22 de Julho de 2013, é ajustado e reciprocamente aceite o presente contrato de prestação de serviços entre os seguintes outorgantes:

Primeiro Outorgante: Município de Lisboa, pessoa coletiva nº 500 051 070, com sede nos Paços do Concelho, sitos na Praça do Município, em Lisboa, representado neste ato pela Sr.ª Vereadora do Pelouro da Habitação e do Desenvolvimento Social, Arquitecta **Maria Helena do Rego da Costa Salema Roseta**, com domicílio profissional na Rua do Ouro, 49 – 5º esquerdo, em Lisboa, de harmonia com as competências delegadas através do Despacho nº 26//P/2011, de 4 de Abril de 2011, publicado no 1º Suplemento do Boletim Municipal nº 894, de 7 de Abril de 2011, com as alterações introduzidas pelo Despacho nº 50/P/2012, publicado no Boletim Municipal nº 960, de 12 de Julho de 2012, adiante também designado por C.M.L.; e -----

Segunda Outorgante: “CHAPITÔ - Coletividade Cultural e Recreativa de Santa Catarina”, pessoa coletiva nº 501 395 458, com sede na Costa do Castelo, nº 1, 1149-079 LISBOA, neste ato representada por **Maria Teresa Madeira Ricou**, Presidente da Direção, titular do NI [REDACTED] natural da freguesia de [REDACTED], concelho de [REDACTED], titular do bilhete de identidade nº [REDACTED] emitido em [REDACTED] pelo Arquivo de Lisboa, residente na [REDACTED] e por **Ana Maria de Andrade Belo Pereira Coutinho**, Tesoureira, titular do NIF [REDACTED] natural da freguesia de [REDACTED] concelho de [REDACTED] titular do bilhete de identidade nº [REDACTED] emitido em [REDACTED] pelo Arquivo de Lisboa, residente na [REDACTED] na qualidade de legais representantes da “Coletividade Cultural e Recreativa de Santa Catarina”, com poderes bastantes para o efeito, qualidade que consta de documentos que fazem parte integrante do presente contrato, adiante também designada por prestadora de serviços, contrato que se rege nos termos e de acordo com as cláusulas seguintes:-----

TR.
Ricou
Coutinho



FR
AMB
Naw

Câmara Municipal de Lisboa

Capítulo I

Disposições Gerais

Cláusula Primeira

Enquadramento, objeto e fundamentação

1. No âmbito do Concurso a Programas Integrados de Criação de Eco - Bairros para a Área Metropolitana de Lisboa, no quadro da Política de Cidades - Parcerias para a Regeneração Urbana, inserida no QREN - Programa Operacional de Lisboa, foi aprovada em 11 de Junho de 2010 a candidatura "Eco - Bairro Boavista Ambiente +" - Um Modelo Integrado de Inovação Sustentável.
2. O Bairro da Boavista, localizado na freguesia de Benfica e confinante com o Parque Florestal de Monsanto, foi construído pela CML na década de 40 para o realojamento das famílias provenientes de barracas dos arredores e na sequência de projetos de renovação urbana, como o Viaduto Duarte Pacheco, tendo sido alvo de sucessivas fases de realojamento, estimando-se a sua população atual em cerca de 5.000 residentes nas cerca de 1.500 habitações municipais.
3. O "Acompanhamento Técnico das Atividades Desportivas" tem como objetivo a realização de um plano de atividade física adequado às particularidades daquela população que contemple a realização de 80 sessões com 90 minutos de duração cada, que deverá contemplar atividades específicas às diversas faixas etárias assim como a realização de um evento de apresentação final no bairro.
4. As atividades deverão ter lugar nas infraestruturas desportivas municipais situadas no Bairro da Boavista, designadamente no Pavilhão Polidesportivo e na Escola Básica 125, ou excecionalmente noutros locais desde que com partida e chegada ao Bairro.
5. O presente contrato compreende as cláusulas relativas ao procedimento de ajuste direto que tem por objeto principal a aquisição de serviços, pela Câmara Municipal de Lisboa - GABIP Boavista, de acompanhamento técnico de atividades desportivas no Bairro da Boavista, no âmbito do "Projeto Eco Bairro Boavista Ambiente +", pelo valor máximo de 28 455,29 € (vinte e oito mil quatrocentos e cinquenta e cinco euros e vinte e nove cêntimos) ao qual acrescerá o IVA à taxa legal em vigor, se se mostrar ser o mesmo devido.
6. O procedimento fundamentou-se na alínea a) do nº1 do artigo 16º e ainda dos artigos 112º e 113º, todos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008 de 29 de Janeiro, na redação dada pelo Decreto-Lei nº 278/2009, de 2 de Outubro, que procedeu à sua republicação, pela Lei nº 3/2010, de 27 de Abril, pelo Decreto-Lei nº 131/2010, de 14 de Dezembro, pela Lei nº 64-B/2011, de 30 de Dezembro, pelo Decreto-Lei nº 149/2012 de 12 de Julho e outra legislação aplicável (código que adiante será designado abreviadamente por CCP); tratando-se neste caso de um ajuste direto com fundamento em critérios materiais, enquadra-se ainda na alínea e) do artigo 24º do CCP, uma vez ter sido superiormente considerado que, por motivos técnicos, artísticos ou relacionados com a proteção de direitos exclusivos, a prestação objeto do contrato só podia ser confiada a uma entidade determinada.

Cláusula Segunda

Contrato

1. Nos termos do número 1 do artigo 94º do CCP, torna-se exigível a celebração de contrato escrito, não se verificando as condições de dispensa da redução do mesmo a escrito previstas na alínea a) do nº 1 do artigo 95º do mesmo Código.
2. O presente contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
3. O presente contrato integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pela entidade convidada, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações referentes ao Caderno de Encargos;
 - c) O Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pela adjudicatária.



TR.
de
Nov

Câmara Municipal de Lisboa

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
5. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 3 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º do mesmo diploma.

Cláusula Terceira

Vigência do contrato

O contrato tem início na data da respetiva assinatura, e manter-se-á em vigor até à conclusão dos serviços, em conformidade com o que a esse respeito dispõe o caderno de encargos, com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Capítulo II

Obrigações Contratuais

Cláusula Quarta

Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, a C.M.L. deverá pagar à prestadora de serviços o preço constante da proposta adjudicada, no valor de **28 455,29 €** (vinte e oito mil quatrocentos e cinquenta e cinco euros e vinte e nove cêntimos) acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.

Cláusula Quinta

Caução

Nos termos do nº 2 do artigo 88º do Código dos Contratos Públicos, a prestação de caução está dispensada.

Cláusula Sexta

Faturas e condições de pagamento

1. As faturas deverão ser emitidas em nome da Câmara Municipal de Lisboa, Direção Municipal de Finanças, Departamento de Contabilidade, e enviadas para o Edifício do Campo Grande, nº 25, 8º, bloco A, 1749 – 099 Lisboa, nas quais deverá constar, sempre e obrigatoriamente, o **NUP 613003807** (número único de processo), e o **Número de Compromisso 6413004732**, sob pena de devolução das mesmas.
2. Todas as quantias devidas pela CML, tituladas por faturas, serão pagas a 30 dias, nos termos da cláusula anterior, devendo o montante de 30% do valor total da presente aquisição de serviços ser pago mediante apresentação prévia de fatura, trinta dias após a assinatura do presente contrato, e devendo o remanescente valor de 70% ser pago parceladamente e em função das sessões executadas mensalmente, após a receção, na CML, da respetiva fatura ou faturas, que só poderão ser emitidas após o vencimento das obrigações respetivas.
3. Em caso de discordância, por parte da C.M.L./GABIP BOAVISTA, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar à prestadora de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando a prestadora de serviços obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no nº1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

Cláusula Sétima

Obrigações principais da prestadora de serviços

1. Além de outras obrigações e documentos normativos indicados no Caderno de Encargos, a adjudicatária obriga-se também a respeitar, no que seja aplicável à prestação de serviços a realizar e não esteja em oposição com os documentos do contrato, as normas portuguesas, as



TR
Aul
Kaw

Câmara Municipal de Lisboa

especificações e documentos de homologação de organismos oficiais e as instruções dos fabricantes ou de entidades detentoras de patentes.-----

2. Fica ainda a cargo da adjudicatária a mobilização dos recursos necessários à boa execução dos serviços, devendo o montante do contrato incluir, nomeadamente:-----
 - a) O pagamento de salários;-----
 - b) O pagamento de férias, subsídios de férias e de Natal;-----
 - c) Os encargos sociais com o pessoal;-----
 - d) Os seguros de trabalho e de responsabilidade civil;-----
 - e) O fardamento;-----
 - f) Os equipamentos e materiais para o desenvolvimento das atividades;-----
 - g) A substituição de pessoal durante períodos de ausência e férias.-----
3. A adjudicatária será responsável por todos e quaisquer danos e prejuízos causados às infraestruturas do Município de Lisboa e a terceiros, que resultem das suas atividades exercidas no âmbito desta prestação de serviços.-----
4. É obrigatório a apresentação e entrega do comprovativo de uma apólice de seguro de responsabilidade civil global que salvguarde todos os moradores/participantes neste projeto.-----
5. A título acessório, a prestadora de serviços fica ainda obrigada, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação dos serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.-----

Cláusula Oitava

Forma de prestação do serviço e meios disponibilizados pela entidade adjudicante

1. Para o acompanhamento da execução do contrato, a prestadora de serviços fica obrigada a efetuar, igualmente, com a periodicidade que a entidade adjudicante entender necessária, reuniões de coordenação com os representantes e/ou técnicos da CML, para análise do trabalho efetuado.-----
2. Compete à CML assegurar tanto as instalações como a logística necessária para a realização dos serviços, se assim for o caso.-----
3. A entidade adjudicante assegurará local próprio com fornecimento de água e energia elétrica para o normal desenvolvimento das atividades desportivas.-----
4. Serão colocadas à disposição da adjudicatária instalações para arrecadação e armazenamento de equipamento e produtos e, bem assim, para vestiário do pessoal, de acordo com as necessidades.-----

Cláusula Nona

Local e prazo de prestação dos serviços

1. Os serviços objeto do contrato serão prestados no Bairro da Boavista, mais precisamente na Escola Básica do 1.º ciclo Arquiteto Gonçalo Ribeiro Telles e no Pavilhão Gimnodesportivo do Bairro da Boavista, em Lisboa.-----
2. O Município de Lisboa reserva-se o direito de alterar o local da prestação de serviços em consequência de eventual alteração operada nos seus serviços.-----
3. A prestação de serviços será composta pela realização de 80 sessões com 90 minutos de duração cada, considerando uma interrupção durante o mês de Agosto de 2013, nos seguintes moldes:-----

Calendário: 80 sessões de Atividade-----

Periodicidade: mínimo 4 sessões por semana-----

Duração: mínimo de 90 minutos por sessão-----

Turmas: mínimo de 15 participantes-----

Realização de uma apresentação / espetáculo final a realizar no Bairro da Boavista.-----
4. A prestadora de serviços obriga-se a concluir a execução dos mesmos dentro dos prazos e moldes a acordar com a Câmara Municipal de Lisboa.-----



TR-
RQ
Bom

Câmara Municipal de Lisboa

5. Os prazos acordados podem ser alterados ou prorrogados por iniciativa da CML ou a requerimento da prestadora de serviços, devidamente fundamentado, mas sempre com a anuência expressa da entidade adjudicante.

Cláusula Décima

Normas de segurança

1. A adjudicatária obriga-se a cumprir e fazer cumprir pelo seu pessoal ou representantes as normas e regulamentos de segurança no trabalho de acordo com a legislação em vigor.
2. A adjudicatária obriga-se a utilizar materiais adequados às características das atividades desportivas a desenvolver, de forma a garantir as condições de segurança dos seus participantes.

Cláusula Décima Primeira

Características genéricas da prestação de serviços

1. Na falta de qualquer dos trabalhadores afetos à prestação de serviços a adjudicatária deverá proceder de imediato à sua substituição, avisando desse facto a entidade contratante.
2. A adjudicatária deverá também, garantir as boas condições de manutenção e exploração de todo o equipamento posto ao seu dispor pelo Município de Lisboa.

Cláusula Décima Segunda

Recursos Humanos afetos à prestação de serviços

1. **Seguros:** Todo o pessoal colocado ao serviço pela adjudicatária deverá estar seguro quanto a acidentes de trabalho, sendo obrigatório a entrega do respetivo comprovativo, lista de pessoal, funções que desempenham e respetiva apólice justificativa, com cópia da regularização dos prémios correspondentes; sempre que exista alteração no pessoal os respetivos documentos deverão ser apresentados ao Município de Lisboa.
2. **Encargos Sociais:** Todo o pessoal utilizado na prestação dos serviços sob a responsabilidade da adjudicatária deverá estar obrigatoriamente coberto pela Segurança Social.
3. **Formação:** A todo o pessoal colocado ao serviço deverá a adjudicatária dar a adequada preparação.
4. **Sanidade:** A entidade pública contratante poderá, sempre que considere justificado, solicitar declarações médicas que atestem o bom estado de saúde do pessoal ao serviço da adjudicatária ou proceder às inspeções médicas a realizar pelos seus serviços.
5. **Histórico criminal:** Deverá a adjudicatária apresentar obrigatoriamente, sempre que solicitado, o certificado de registo criminal do pessoal que tenha ao serviço nas instalações do Município de Lisboa, sem prejuízo das responsabilidades que lhe competem, devendo este procedimento repetir-se sempre que um novo elemento passe a integrar a equipa.
6. **Disciplina:** Cabe à adjudicatária toda a responsabilidade sobre a disciplina do pessoal ao seu serviço, podendo o Município de Lisboa instaurar inquéritos para apuramento de responsabilidades, quando da ocorrência de incidentes que o justifiquem, tomando em seguida as medidas que entender como aconselháveis, podendo exigir relatórios da adjudicatária quando tenha conhecimento de incidentes entre o pessoal ao seu serviço.

Cláusula Décima Terceira

Objeto do dever de sigilo

1. A prestadora de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Câmara Municipal de Lisboa de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação ou a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pela prestadora de serviços ou que esta seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de entidades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.



TR
R
Nau

Câmara Municipal de Lisboa

4. A prestadora de serviços não pode utilizar, para quaisquer outras finalidades, a informação produzida no âmbito da execução das prestações a que se obriga por via do presente procedimento, sem autorização expressa e prévia da C.M.L.-----

Cláusula Décima Quarta

Prazo de dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 10 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.-----

Cláusula Décima Quinta

Marcas, Patentes e Licenças

1. São da responsabilidade da entidade adjudicatária quaisquer encargos decorrentes de registo de marcas, patentes ou licenças, ou outros direitos necessários para a execução do contrato.-----
2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada, em qualquer momento, por motivos relacionados com a infração de qualquer direito mencionados no número anterior, a entidade adjudicatária obriga-se a indemnizá-la de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.-----

Cláusula Décima Sexta

Elementos a entregar

A entidade adjudicatária deverá entregar à entidade adjudicante:-----

- a) Dossier técnico com descrição do enquadramento completo das atividades propostas a realizar e seu público-alvo;-----
- b) Descrição das condições necessárias para a realização das sessões/atividades;-----
- c) Indicação do preço acrescido do IVA à taxa em vigor.-----

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula Décima Sétima

Penalidades contratuais

1. Em caso de incumprimento ou cumprimento defeituoso da prestação de serviços deverá a adjudicatária repor, de imediato, e fora do horário normal da respetiva prestação, a qualidade dos serviços, de acordo com o estipulado no respetivo Plano de Atividades, em moldes a acordar com a entidade adjudicante.-----
2. Caso haja impossibilidade fundada de reposição imediata da qualidade da prestação, a entidade adjudicante reserva-se o direito de comunicar, por telefone ou através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, à adjudicatária um prazo adicional dentro do qual o mesmo poderá cumprir o Plano de Atividades.-----
3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a entidade adjudicante poderá sancionar pecuniariamente a adjudicatária, avaliando o serviço prestado em percentagem inferior a 100%, mas nunca inferior a 60%.-----
4. No caso de se verificar incumprimento de forma reiterada do contrato, a entidade adjudicante reserva-se o direito de rescindir o contrato, nos termos do disposto no Caderno de Encargos.-----
5. Todas as sanções pecuniárias aplicadas à adjudicatária serão descontadas no pagamento da fatura final em que se tenha verificado a ocorrência do facto, ou no mês em que seja decidida pela entidade adjudicante a sua aplicação.-----
6. Todos os factos que resultem dos pontos anteriores serão registados nas bases de dados da prestação de serviços, indicando a respetiva penalidade, devendo ser tomado obrigatoriamente conhecimento dos mesmos.-----

Cláusula Décima Oitava

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades à prestadora de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização,



TR.
R
N

Câmara Municipal de Lisboa

alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.-----

2. Podem constituir causas de força maior, a verificação dos requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.-----

3. Não constituem causas de força maior, designadamente:-----

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados da prestadora de serviços, na parte em que intervenham;-----
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;-----
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pela prestadora de serviços de deveres ou ónus que sobre ela recaiam;-----
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pela prestadora de serviços de normas legais;-----
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações da prestadora de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;-----
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos da prestadora de serviços não devidas a sabotagem;-----
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.-----

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte, informando, também, o prazo previsível para restabelecer a situação.-----

5. A ocorrência de um caso de força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante dessa ocorrência.-----

Cláusula Décima Nona

Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a C.M.L. pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de a prestadora de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.-----
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada à prestadora de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja, expressamente, determinado.-----
3. A rescisão do contrato não invalida o direito a qualquer ação que venha a ser interposta pelo Município de Lisboa, com vista à justa indemnização por perdas e danos eventualmente sofridos.-----

Cláusula Vigésima

Resolução por parte do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a prestadora de serviços pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 180 (cento e oitenta) dias.-----
2. O direito de resolução é exercido por via judicial.-----

Capítulo IV

Disposições finais

Cláusula Vigésima Primeira

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.-----



TR.
AD
[Signature]

Câmara Municipal de Lisboa

Cláusula Vigésima Segunda

Subcontratação e cessão da posição contratual

1. A adjudicatária não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização expressa da entidade adjudicante, mediante pedido devidamente fundamentado que lhe tenha sido dirigido.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:
 - Ser apresentada pela cessionária toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
 - A entidade adjudicante apreciar se estão preenchidos os requisitos constantes do artigo 318º do CCP.
3. A responsabilidade por todos os serviços incluídos no contrato, seja qual for o agente executor, será sempre da adjudicatária e só dela, não reconhecendo a entidade adjudicante, senão para os efeitos indicados expressamente na lei, a existência de quaisquer subcontratos ou terceiros que trabalhem por conta ou em combinação com a adjudicatária.
4. A entidade adjudicante reserva-se o direito de, por manifestas razões de interesse público e dentro das habilitações legais, ceder, total ou parcialmente, a sua posição contratual.
5. Para efeitos do número anterior a adjudicatária presta desde já o seu consentimento à transmissão da posição contratual da adjudicante, sem prejuízo de esta só produzir efeitos a partir da sua notificação ou reconhecimento.

Cláusula Vigésima Terceira

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma.
2. Qualquer alteração de informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicado à outra parte.

Cláusula Vigésima Quarta

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula Vigésima Quinta

Integração de lacunas e legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto ou seja omissa aplica-se o regime previsto no Código de Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 18-A/2008, de 28 de Março, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de Outubro, que procedeu à sua republicação, pela Lei n.º 3/2010, de 27 de Abril, pelo Decreto-Lei n.º 131/2010, de 14 de Dezembro, pela Lei n.º 64-B/2011 de 30 de Dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de Julho, demais alterações posteriores e legislação complementar.

O presente contrato é feito em duplicado, destinando-se um exemplar a cada um dos outorgantes, e é composto por 25 (vinte e cinco) cláusulas em 9 (nove) folhas, todas elas rubricadas pelos ora outorgantes à exceção da última, por conter as respetivas assinaturas.

Assim o disseram e outorgaram.

Ficam arquivados os seguintes documentos:

- a) Cópia da proposta e minuta de proposta da "Coletividade Cultural e Recreativa de Santa Catarina", de 18 de Junho de 2013;
- b) Cópia da declaração Anexo I, emitida em cumprimento da alínea a) do n.º 1 do artigo 57º do C.C.P., datada de 25 de Junho de 2013;
- c) Cópia de certificado de registo criminal, emitido em 15 de Julho de 2013 e válido por 3 meses a contar da data da respetiva emissão, referente à representante legal da segunda outorgante, Maria Teresa Madeira Ricou;
- d) Cópia de certificado de registo criminal, emitido em 31 de Julho de 2013 e válido por 3 meses a contar da data da respetiva emissão, referente à representante legal da segunda outorgante, Ana Maria de Andrade Belo Pereira Coutinho;



Câmara Municipal de Lisboa

- e) Cópia de um certificado de registo criminal da própria "Coletividade Cultural e Recreativa de Santa Catarina", emitido em 5 de Agosto de 2013, válido por 3 meses a contar da data da respetiva emissão;-----
- f) Certidão permanente com o código de acesso [REDACTED] subscrita em 30 de Julho de 2013 e válida até 30 de Julho de 2014;-----
- g) Cópia da declaração Anexo II, emitida em cumprimento da alínea a) do nº 1 do artigo 81º do C.C.P., datada de 25 de Junho de 2013;-----
- h) Cópia da declaração emitida pela Segurança Social em 6 de Junho de 2013, válida por 4 meses a contar da data da respetiva emissão, e comprovativa de que a sua situação contributiva se acha regularizada;-----
- i) Cópia da declaração emitida pela Autoridade Tributária e Aduaneira em 20 de Fevereiro de 2013, válida por 6 meses a contar da data da respetiva emissão, comprovativa de que a "Coletividade Cultural e Recreativa de Santa Catarina" tem a sua situação tributária regularizada.-----

Pelo Primeiro Outorgante

Município de Lisboa

*Maria Helena de Ag. da
Corte Salazar Ponte*

Pela Segunda Outorgante

Coletividade Cultural e Recreativa de Santa Catarina

CHAPITÔ

*Maria Teresa Le-desne Ag. da
Ana Maria Andreia Belo Pereira
Coutinho*